



Lei nº. 458 de 25 de junho de 2013.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Jati e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JATI – ESTADO DO CEARÁ**, aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do Município de Jati-CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - Compete ao Município:

I – Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em âmbito local;

II – Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – Incorporar as ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal;

IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V – Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – Declarar situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

VII – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre em condições adequadas de higiene e segurança;



IX – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrências de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastre;

X – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastre;

XIII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastre;

XIV – Manter a União e o Estado informados sobre ocorrência de desastre e as atividades de proteção civil do município;

XV – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações de classes e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas, e;

XVI – Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastre.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídio técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 5º - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º - A COMPDEC compor-se-á, de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Art. 7º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 8º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de proteção e defesa civil.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, órgão consultivo e deliberativo, e constituído por representantes de Secretarias Municipais. Órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, sediados no município, representantes da Sociedade Civil, Líderes Comunitários e poderá contar também com representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo local. O Presidente do Conselho é o Prefeito (a) e o vice-Presidente o Coordenador da COMPDEC.



Art. 10 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, em 25 de Junho de 2013.


MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA
PREFEITA MUNICIPAL